

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ualktauu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/11/2021 Projeto de lei nº 1088/2021 Protocolo nº 12801/2021 Processo nº 1731/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da assistência social, em todo Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O salário profissional do Assistente Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uma jornada de trabalho de 30 (quarenta) horas semanais, em todo o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O salário profissional do Assistente Social previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

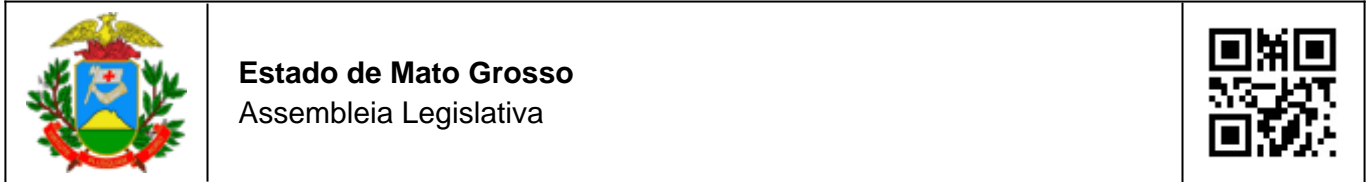
JUSTIFICATIVA

O assistente social, tem um papel fundamental na vida de toda a sociedade brasileira. Esse profissional é responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas, ajudando a garantir o acesso da população à previdência social, habitação, saúde, educação, entre outros.

Além disso, eles observam as condições de vida da população para orientar as pessoas ou grupos sobre como obter informações, como acessar seus direitos e sobre serviços para atender às suas necessidades sociais.

De fato, o assistente social ainda não tem um salário profissional unificado no Brasil, o que permite a fixação de pisos salariais estaduais que busquem atender às particularidades locais.

Pretende-se com o presente projeto de lei estabelecer um salário profissional de R\$ 5.000,00, valor esse que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de forma a manter minimamente o seu valor nominal, em todo o Estado de Mato Grosso.



Entendemos que a valorização do assistente social reverterá em benefício de toda sociedade, tendo em vista a natureza social inerente às atribuições exercidas por esse profissional, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual